

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 588



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	7
Conselho Municipal de Saúde	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Recursos	9
Resultados	10

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº. 3.471****De 10 de abril de 2024.**

“Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.280 de 26 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o exercício do comércio ou prestação de serviço eventual ou ambulante nas vias e logradouros públicos do Município e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.280 de 26 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o exercício do comércio ou prestação de serviço eventual ou ambulante nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 10 de abril de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU**Prefeito Municipal****CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que a presente Lei foi publicada às fls. _____, da edição nº _____ do Jornal Oficial do Município de Águas de Lindóia (www.aguasdellindoiia.sp.gov.br/diario-oficial), veiculada na data de ____/abril/2024, em observância ao disposto pelo artigo 68 da Lei Municipal nº 1.812 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Águas de Lindóia, revisada e atualizada pela EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 16, de 12 de dezembro de 2022) c/c Lei Municipal nº 3.153 de 31 de outubro de 2019. Eu _____ dou fé. Águas de Lindóia ____/abril/2024. José Carlos R. Nascimento Jr
Secretário Adjunto de Governo

LEI Nº. 3.472**De 10 de abril de 2024.**

“Institui o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, destinado à conservação e preparo de solo, plantio e manejo de culturas, incremento de boas práticas

agropecuárias e preservação ambiental”.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, com o objetivo de aumentar a produção, a produtividade e melhorar as condições de vida dos produtores rurais e da população em geral.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se por:

I - Patrulha Agrícola Mecanizada: o conjunto de máquinas e equipamentos agrícolas destinados exclusivamente para a execução de serviços dentro das propriedades rurais efetivamente produtivas do Município de Águas de Lindóia, visando à conservação e preparo do solo, plantio e manejo de culturas, correção de acidez e fertilidade, boas práticas agropecuárias e preservação ambiental, bem como a melhor produção de lavouras com fins comerciais, principalmente ao agricultor familiar, pequenos e médios produtores rurais;

II - produtor rural: pessoa que desenvolva atividade agrícola, incluindo a agricultura familiar, como atividade principal, devidamente cadastrada no Município e registrada em órgão federal competente;

III - propriedade rural: imóvel com características rurais de propriedade do produtor rural, destinado prioritariamente à produção agrícola;

IV - hora máquina trabalhada: tempo efetivo de uma hora de trabalho de cada máquina agrícola na propriedade rural, incluindo o tempo de deslocamento até o local.

Art. 2º O programa instituído por esta lei consiste na realização de serviços, utilizando-se da patrulha agrícola mecanizada, nas propriedades com características rurais efetivamente produtivas, inseridas em zona rural e urbana do Município, para o fim de:

I - conservação e preparo de solo;

II - plantio e manejo de culturas, incremento de boas práticas agropecuárias;

III - trânsito agrícola e preservação ambiental;

IV - correção de acidez e fertilidade.

Art. 3º O Programa Patrulha Agrícola Mecanizada objetiva:

I - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas e carregadores e do meio ambiente;

II - executar serviços de melhoria de infraestrutura das produções agrícolas nas propriedades com atividade rural;

III - executar serviços de limpeza de drenos artificiais em várzeas, corpos d`água ou reservatórios de água para irrigação e outros usos, em propriedades com características rurais comprovadamente produtivas;

IV - viabilizar aos agricultores a exploração agrícola de forma sustentável e econômica;

V - promover a assistência técnica e operacional aos agricultores, incentivando o uso de práticas adequadas de

conservação de solo, plantio e manejo de culturas, boas práticas agropecuárias e preservação ambiental.

Art. 4º A Programa Patrulha Agrícola Mecanizada constituir-se-á de todas as máquinas agrícolas, veículos e implementos pertencentes ao Município e vinculados à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de recursos, poderão ser incorporados à Patrulha Agrícola Mecanizada outros equipamentos e implementos agrícolas, veículos e máquinas existentes e/ou adquiridos com recursos próprios ou por meio de transferência voluntária de outras esferas de Governo, ou mediante cessão de uso ou doação a qualquer título e aqueles destinados à promoção do desenvolvimento agrícola do Município que venham a contribuir para um melhor desempenho das atividades nas propriedades rurais produtivas de Águas de Lindóia, devendo estes serem destinados à Patrulha, mediante a edição de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 5º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é responsável pela gestão e acompanhamento das ações do “Programa Patrulha Agrícola”, competindo à Secretaria de Serviços Públicos à sua execução.

Art. 6º Como medida preliminar à utilização do conjunto de máquinas agrícolas, veículos e implementos, os produtores rurais deverão promover o cadastramento das propriedades rurais no Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, mediante requerimento específico dirigido à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, indicando as operações desejadas dentro de sua propriedade e instruído dos seguintes documentos:

I - cópia dos documentos pessoais e do comprovante de residência;

II - CAR da propriedade;

III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV - guia de recolhimento vigente do ITR e CCIR.

Parágrafo único. Não será habilitado o produtor rural nas seguintes hipóteses:

I - se a área onde será empregada a patrulha agrícola estiver fora dos limites do Município de Águas de Lindóia;

II - se a área onde será empregada a patrulha agrícola não for produtiva, ressalvada a hipótese de início da produção.

Art. 8º As autorizações de uso máquinas agrícolas, veículos e implementos vinculados ao programa serão concedidas aos habilitados de acordo com a disponibilidade dos citados bens.

§1º É de responsabilidade dos produtores rurais habilitados, para utilização da Patrulha Agrícola, a:

I - indicação da área a ser manejada e das máquinas, equipamentos agrícolas que serão utilizados, para que seja realizada a devida vistoria no local pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

II - obtenção das licenças ambientais ou demais autorizações junto aos órgãos competentes, caso se faça necessária para a realização dos serviços regulamentados por esta Lei, as quais deverão ser apresentadas no momento da solicitação dos serviços junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º Poderão ser concedidas, conjunta ou separadamente, as máquinas e os equipamentos à utilização pelos interessados, após à observância de um

calendário, que levará em conta, para defini-lo, o seguinte:

I - a localização do maquinário no momento da solicitação, facilitando o deslocamento das máquinas e equipamentos por meio de regionalização;

II - a necessidade ou prioridade da operação, segundo o calendário agrícola;

III - a necessidade de realização das atividades agropecuárias para formação da renda familiar e/ou execução de trabalho com a mão-de-obra familiar;

IV - a implantação/manutenção de hortas comunitárias;

V - o menor número de agendamentos no ano pelo produtor rural.

Parágrafo único. As autorizações concedidas para uso das máquinas, dos equipamentos e demais bens serão comunicadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, por meio de relatórios bimestrais emitidos pelo Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 10 Não serão concedidas autorizações para a realização dos serviços que apresentem as seguintes condições:

I - locais com declividade inadequada para a mecanização;

II - locais com presença de pedras, tocos, barrancos ou outros impedimentos físicos que impossibilitem a execução dos serviços, coloquem em risco a integridade física dos operadores ou danifiquem as máquinas ou equipamentos;

III - em áreas de preservação permanente sem as devidas autorizações ou com qualquer outro impedimento ambiental;

IV - serviços que tenham outras finalidades que não sejam a produção agropecuária;

V - nos locais em que não exista a viabilidade técnica, conforme a avaliação da equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11 Pelo uso das máquinas e dos equipamentos que compõem o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, para execução de serviços nas propriedades rurais, será cobrado o preço público a ser instituído por Decreto, corrigido anualmente na forma da legislação de regência.

§1º O valor será estimado e recolhido antecipadamente através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, expedido pelo Setor de Lançamento do Município, devendo ocorrer a complementação posterior do pagamento no caso de horas trabalhadas superarem a estimativa.

§2º Será considerada hora máquina trabalhada:

I - qualquer serviço, cuja execução seja realizada em menos que (01) uma hora;

II - a fração de hora superior a 40 (quarenta) minutos, assim como não será considerado o tempo excedente inferior a 20 (vinte) minutos.

§3º Será considerada meia hora máquina trabalhada a fração de hora compreendida entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) minutos.

§4º Não serão autorizados serviços cujo tempo estimado de execução seja inferior ao tempo de deslocamento até o local, exceto se a Patrulha Agrícola Mecanizada já estiver realizando serviços nas proximidades.

§5º No caso do empréstimo de implementos, será

cobrado o preço público a ser instituído por Decreto, corrigido anualmente na forma da lei de regência, sendo utilizado para efeito de cobrança a diária de empréstimo e exigido do requerente a assinatura de um termo de guarda e responsabilidade e check-list do equipamento.

Art. 12 Antes do deferimento da utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada será realizada vistoria no local com emissão de relatório pelo engenheiro agrônomo municipal, para verificação da viabilidade técnica dos serviços, a adequação à finalidade estritamente agrícola e a fixação do tempo estimado do serviço em horas inteiras.

Parágrafo único. Após o deferimento, o produtor rural interessado deverá apresentar a guia DAM – Documento de Arrecadação Municipal, recolhida para o início do serviço.

Art. 13 A Secretaria de Serviços Públicos designará um operador de máquinas qualificado para operar as máquinas agrícolas que compõem a Patrulha Agrícola Mecanizada, providenciando seu deslocamento até o local do serviço, sendo vedada a operação por pessoa diversa.

§1º No caso de implemento ou equipamento que independa de operador de máquinas designado pelo Município, o produtor rural interessado firmará termo de guarda e responsabilidade pelos equipamentos e seu correto uso.

§2º A área a ser trabalhada pela Patrulha Agrícola deverá estar previamente limpa e livre de tocos, pedras ou afloramento de rocha, cupins, abelhas ou outros obstáculos assemelhados.

§3º Sempre que houver necessidade urgente e disponibilidade de pessoal para execução do serviço, as máquinas e os equipamentos agrícolas poderão ser utilizados nos finais de semana.

§4º Na hipótese do serviço precisar ser finalizado no dia seguinte, a máquina poderá ficar depositada na propriedade rural, desde que assinado, pelo produtor rural, o Termo de Guarda e Responsabilidade.

§5º É de responsabilidade do Município o transporte do maquinário e dos implementos agrícolas até o local da execução dos serviços, podendo, todavia, ficar a cargo do produtor rural que, neste caso, se responsabilizará pelos custos do transporte, e ainda deverá garantir a segurança do maquinário a ser transportado e sua devolução até as dependências indicadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, se responsabilizando por possíveis danos.

§6º Poderá ser realizado o serviço apenas com a utilização das máquinas que compõem o conjunto do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, sendo que os implementos agrícolas poderão pertencer ao produtor, desde que com as mesmas sejam compatíveis.

§7º O serviço poderá ser realizado, também, apenas com a utilização dos implementos do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada sendo que a máquina poderá pertencer ao produtor, desde que seja compatível com os implementos disponibilizados em decorrência do referido programa.

§8º É vedada a sublocação e/ou o empréstimo para terceiros das máquinas agrícolas, veículos e implementos que compõem a Patrulha Agrícola Mecanizada.

§9º Quaisquer eventuais danos, causados pelo uso inadequado, constatados pelo engenheiro agrônomo do

município e operador, às máquinas ou aos equipamentos integrantes do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada deverão ser reparados pelo responsável da solicitação do equipamento, sob pena de bloqueio ao acesso dos implementos do programa e ressarcimento pelos danos causados.

§10 É vedado o uso de herbicidas nos equipamentos integrantes do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada.

§11 Será realizado *check-list* das máquinas, veículos ou implementos na saída e no retorno ao local indicado pela Secretaria de Serviços Públicos, para conferência de possíveis avarias.

Art. 14 O acompanhamento da execução dos serviços nas propriedades rurais será realizado mediante supervisão de um técnico da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 15 Ao final da utilização, o engenheiro agrônomo municipal de Águas de Lindóia junto ao operador realizarão vistoria nos serviços realizados para verificação de sua conclusão, adequação à finalidade estritamente agrícola e a aferição das horas trabalhadas.

Parágrafo único. As máquinas, veículos ou implementos que compõem a Patrulha Agrícola deverão ser imediatamente restituídos ao Município após o término da utilização, ficando a retenção indevida sujeita à multa de 05 (cinco) VR – Valores de Referência do Município por dia.

Art. 16 Se após a vistoria a que se refere o art. 15 desta Lei for constatado desvio de finalidade, a utilização fora dos limites do Município de Águas de Lindóia, a utilização em propriedade improdutiva, ou o uso para atividades não relacionadas diretamente com a produção agrícola, o produtor rural ficará sujeito à multa de 100 (cem) VR – Valores de Referência do Município.

Parágrafo único. No caso de reincidência, reiteração ou reiterações das condutas descritas no *caput* deste artigo, ocorridas no período de um lustro, o valor da multa será o dobro daquela originariamente aplicada.

Art. 17 Os valores recolhidos serão depositados no Fundo Municipal de Meio Ambiente e deverão ser:

I - revertidos em prol da manutenção, reposição ou ampliação das máquinas, equipamentos ou insumos da Patrulha Agrícola, e;

II - utilizados tanto no fomento do agronegócio neste Município e como na preservação de nosso Meio Ambiente.

Art. 18 O uso da Patrulha Agrícola também atenderá às disposições da Lei Estadual nº 6.171, de 04 de Julho de 1988, que “dispõe sobre o uso, conservação e preservação do solo agrícola” e do Decreto Estadual nº 41.719, de 16 de abril de 1997, que “regulamenta a Lei nº 6.171, de 4 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, que dispõe sobre o uso, conservação e preservação do solo agrícola”.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 10 de abril de 2024.

GILBERTO ABDU HELOU



Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada às fls. _____, da edição nº _____ do Jornal Oficial do Município de Águas de Lindóia (www.aguasdellindoiia.sp.gov.br/diario-oficial), veiculada na data de _____/abril/2024, em observância ao disposto pelo artigo 68 da Lei Municipal nº 1.812 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Águas de Lindóia, revisada e atualizada pela EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 16, de 12 de dezembro de 2022) c/c Lei Municipal nº 3.153 de 31 de outubro de 2019. Eu _____ dou fé. Águas de Lindóia _____/abril/2024. José Carlos R. Nascimento Jr
Secretário Adjunto de Governo

.....



Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Águas de Lindóia, representado por seu Presidente, Sra. Rita de Cassia Castelani Dantas, CONVOCA seus membros e convida os interessados para participarem da REUNIÃO ORDINÁRIA DE ABRIL DE 2024, que será realizada às 13:30 horas do dia 15 de abril de 2024, na Sala dos Conselhos Municipais, situada na Rua Professora Carolina Froes Mendes nº. 321, Centro.

Águas de Lindóia, 10 de abril de 2024.

Rita de Cassia Castelani Dantas
Presidente do CMS

Rua Amazonas, 113 – Centro - Águas de Lindóia- SP - CEP:13940-000 fone/fax 19 3824 2092



Conselho Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Águas de Lindóia, representado por seu Presidente, Sr. Eliel Marcos Fernandes, CONVOCA seus membros e convida os interessados para participarem da REUNIÃO ORDINÁRIA DE ABRIL DE 2024, que será realizada às 9 horas do dia 24 de abril de 2024, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Colômbia, nº 190, Centro.

Águas de Lindóia, 10 de abril de 2024.

Eliel Marcos Fernandes
Presidente do CMS

.....



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
DE ÁGUAS DE LINDÓIA
CONCURSO PÚBLICO 02/2023



PERÍODO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO TESTE ANTROPOMÉTRICO E TESTE DE APTIDÃO
FÍSICA - TAF

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP - CONCURSO PÚBLICO 02/2023

O AVANÇASP, torna público o Resultado Preliminar do Teste Antropométrico e Teste de Aptidão Física – TAF do Concurso Público 02/2023, bem como divulga o prazo para Interposição de Recursos, conforme as seguintes orientações:

1. DO PERÍODO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO TESTE ANTROPOMÉTRICO E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF

- 1.1. Os candidatos ao acessarem a “Área do Candidato” poderão visualizar o Resultado Preliminar do Teste Antropométrico e Teste de Aptidão Física - TAF. O referido resultado também foi publicado no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, por ordem de classificação dos candidatos.
- 1.2. O candidato que discordar do Resultado Preliminar do Teste Antropométrico e Teste de Aptidão Física - TAF, poderá interpor recurso nos dias de **11 e 12 de Abril de 2024** - mediante requerimento dirigido ao AVANÇASP, exclusivamente por meio da “Área do Candidato” no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, seguindo as instruções ali contidas e atendidas as condições estabelecidas no Edital em seu Capítulo 13 – DOS RECURSOS.
- 1.3. A decisão sobre o recurso contra o Resultado Preliminar será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.
- 1.4. Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos sobre evento diverso deste.
- 1.5. Após o julgamento de todos os recursos interpostos, será publicado o resultado definitivo desta etapa com as alterações ocorridas em atendimento aos recursos tempestivamente protocolados, não cabendo recursos adicionais sobre este evento, sendo o procedimento encaminhado para o próximo ato.

Águas de Lindóia, 10 de Abril de 2024.

AVANÇASP



Resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CONCURSO PÚBLICO - 02/2023

ORGANIZAÇÃO: AVANÇA SP



RESULTADO PRELIMINAR DO TESTE ANTROPOMÉTRICO E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF

GUARDA MUNICIPAL (FEMININO)												
INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	MODALIDADE	PORT	MAT	INFO	CE	TAF	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO	
0000623	LIDIANE MARTINS	22/08/1990	Ampla Concorrência	17,50	7,50	7,50	30,00	Apto	62,50	1º	Classificado	
0000738	VANESSA BRUNO	20/09/1986	Ampla Concorrência	15,00	2,50	7,50	27,50	Apto	52,50	2º	Classificado	
0000829	SUELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA MORAES	18/04/1983	Ampla Concorrência	10,00	5,00	10,00	27,50	Apto	52,50	3º	Classificado	
0000507	GESSICA THAIS MOZZER	01/02/1990	Ampla Concorrência	12,50	2,50	10,00	25,00	Apto	50,00	4º	Classificado	
0000421	THAMIRIS SOUSA PEGORARI	27/09/1987	Ampla Concorrência	17,50	7,50	10,00	40,00	Inapto	75,00	-	Desclassificado	
0000094	PAULA APARECIDA GASPRE	31/01/2000	Ampla Concorrência	17,50	7,50	2,50	32,50	Inapto	60,00	-	Desclassificado	
0000647	ÉRIKA DA SILVA ZARATINI	25/09/1997	Ampla Concorrência	12,50	10,00	7,50	27,50	Inapto	57,50	-	Desclassificado	
0000590	MAIARA COROZOLA	23/03/2004	Ampla Concorrência	12,50	7,50	7,50	25,00	Inapto	52,50	-	Desclassificado	
0000592	JACKELINE TENÓRIO BONETTI	08/11/1987	Ampla Concorrência	10,00	5,00	12,50	22,50	Inapto	50,00	-	Desclassificado	
0000550	MARIA LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA	11/03/1998	Ampla Concorrência	17,50	5,00	7,50	20,00	Inapto	50,00	-	Desclassificado	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CONCURSO PÚBLICO - 02/2023

ORGANIZAÇÃO: AVANÇA SP



RESULTADO PRELIMINAR DO TESTE ANTROPOMÉTRICO E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF

GUARDA MUNICIPAL (MASCULINO)											
INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	MODALIDADE	PORT	MAT	INFO	CE	TAF	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000057	ISAÍAS MENEZES DA SILVA	07/05/2001	Ampla Concorrência	17,50	12,50	12,50	45,00	Apto	87,50	1º	Classificado
0000655	PEDRO VICENTE FERREIRA MOREIRA	05/06/1998	Ampla Concorrência	17,50	10,00	12,50	37,50	Apto	77,50	2º	Classificado
0000112	ANTONIO MORGADO NETO	10/11/1982	Ampla Concorrência	15,00	10,00	10,00	40,00	Apto	75,00	3º	Classificado
0000485	ELICAR DIAS DE OLIVEIRA	10/09/1986	Ampla Concorrência	15,00	10,00	7,50	40,00	Apto	72,50	4º	Classificado
0000718	IVANIR APARECIDO ROCHA	12/10/1982	Ampla Concorrência	17,50	2,50	10,00	40,00	Apto	70,00	5º	Classificado
0000207	BRUNO EDUARDO PALMIRO	21/12/1996	Ampla Concorrência	15,00	10,00	7,50	37,50	Apto	70,00	6º	Classificado
0000234	ADELINO RAIMUNDO DA SILVA	20/07/1983	Ampla Concorrência	17,50	7,50	10,00	35,00	Apto	70,00	7º	Classificado
0000628	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO VIOLA	22/03/1994	Ampla Concorrência	15,00	12,50	10,00	32,50	Apto	70,00	8º	Classificado
0000351	LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA	12/07/2002	Ampla Concorrência	17,50	12,50	12,50	27,50	Apto	70,00	9º	Classificado
0000016	ANTONIO CARLOS CRUZ GARCIA	25/05/1974	Ampla Concorrência	10,00	10,00	7,50	40,00	Apto	67,50	10º	Classificado
0000843	CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA	16/10/1982	Ampla Concorrência	12,50	7,50	10,00	37,50	Apto	67,50	11º	Classificado
0000391	RIBAMAR FULAN GUEDES	25/06/1989	Ampla Concorrência	17,50	5,00	10,00	35,00	Apto	67,50	12º	Classificado
0000251	LEONARDO MIRANDA DE ALMEIDA	01/07/1995	Ampla Concorrência	12,50	10,00	10,00	35,00	Apto	67,50	13º	Classificado
0000443	CAIQUE HENRIQUE MARCAL	29/09/1994	Ampla Concorrência	12,50	5,00	7,50	40,00	Apto	65,00	14º	Classificado
0000619	HELIO ALENCAR GENGHINI JUNIOR	01/11/1989	Ampla Concorrência	12,50	10,00	5,00	37,50	Apto	65,00	15º	Classificado
0000676	EDNALDO LUIZ DA SILVA	08/10/1987	Ampla Concorrência	10,00	7,50	10,00	37,50	Apto	65,00	16º	Classificado
0000667	FERNANDO VINICIUS PEREIRA DE SOUZA	31/07/1998	Ampla Concorrência	20,00	10,00	2,50	32,50	Apto	65,00	17º	Classificado
0000165	TIAGO FRANCISCO RODRIGUES LOPES	13/03/1987	Ampla Concorrência	12,50	12,50	7,50	32,50	Apto	65,00	18º	Classificado
0000588	AGEILSON DAVID PULTZ PEREIRA	16/03/2002	Ampla Concorrência	12,50	2,50	7,50	40,00	Apto	62,50	19º	Classificado
0000334	MURILO TEDESCHI SCHIAVOLIM	18/12/1995	Ampla Concorrência	12,50	7,50	7,50	35,00	Apto	62,50	20º	Classificado
0000615	ADEMIR SOARES DIAS JUNIOR	22/02/1985	Ampla Concorrência	10,00	10,00	7,50	35,00	Apto	62,50	21º	Classificado
0000570	GIOVANNI CAVASSINI BATISTA	08/03/2000	Ampla Concorrência	12,50	7,50	10,00	32,50	Apto	62,50	22º	Classificado
0000509	NICHOLAS FLORENCE BOSSO	14/02/2001	Ampla Concorrência	15,00	10,00	7,50	30,00	Apto	62,50	23º	Classificado
0000815	JEFERSON MOTTA BATONI	26/11/1995	Ampla Concorrência	15,00	10,00	10,00	27,50	Apto	62,50	24º	Classificado
0000409	RAFAEL BRITO NOVAES	05/07/1998	Ampla Concorrência	17,50	5,00	5,00	32,50	Apto	60,00	25º	Classificado
0000335	RENATO BENJAMIM DEODATO	28/07/1988	Ampla Concorrência	12,50	10,00	5,00	32,50	Apto	60,00	26º	Classificado
0000364	RODRIGO PATRICIO DE OLIVEIRA	13/02/1984	Ampla Concorrência	12,50	10,00	7,50	30,00	Apto	60,00	27º	Classificado
0000675	REGINALDO LUIZ DA SILVA	07/07/1990	Ampla Concorrência	15,00	5,00	2,50	35,00	Apto	57,50	28º	Classificado
0000567	TIAGO DOS SANTOS PEREIRA	11/03/1995	Ampla Concorrência	12,50	5,00	7,50	32,50	Apto	57,50	29º	Classificado
0000198	JUNIO APARECIDO TOMÉ DA SILVA	24/03/1995	Ampla Concorrência	17,50	2,50	10,00	27,50	Apto	57,50	30º	Classificado
0000371	JOSÉ ARAÚJO DE PAULO JUNIOR	17/02/1986	Ampla Concorrência	15,00	10,00	5,00	27,50	Apto	57,50	31º	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CONCURSO PÚBLICO - 02/2023

ORGANIZAÇÃO: AVANÇA SP



RESULTADO PRELIMINAR DO TESTE ANTROPOMÉTRICO E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF

0000564	VILSON MARCELINO DE SOUZA	05/10/1975	Ampla Concorrência	15,00	7,50	7,50	27,50	Apto	57,50	32º	Classificado
0000267	MATHEUS DE FREITAS DOS SANTOS	13/10/1992	Ampla Concorrência	12,50	10,00	7,50	27,50	Apto	57,50	33º	Classificado
0000785	ANTONIO APARECIDO DA SILVA	15/02/1973	Ampla Concorrência	22,50	10,00	12,50	45,00	Inapto	90,00	-	Desclassificado
0000857	EWERTON REINALDO LOPES	16/07/1992	Ampla Concorrência	22,50	10,00	12,50	40,00	Inapto	85,00	-	Desclassificado
0000191	RODRIGO DE ALMEIDA HOFFMANN	31/05/1984	Ampla Concorrência	20,00	10,00	12,50	37,50	Inapto	80,00	-	Desclassificado
0000482	DOUGLAS APARECIDO PEREIRA	09/12/1989	Ampla Concorrência	17,50	10,00	12,50	40,00	Inapto	80,00	-	Desclassificado
0000679	JOSÉ MIGUEL VILAS BOAS VIEIRA	17/04/2002	Ampla Concorrência	20,00	12,50	12,50	32,50	Inapto	77,50	-	Desclassificado
0000696	JONATAS JOHNY VERISSIMO	04/06/2001	Ampla Concorrência	17,50	7,50	10,00	40,00	Inapto	75,00	-	Desclassificado
0000901	RAFAEL SANSIVIERO	01/06/1982	Ampla Concorrência	22,50	7,50	10,00	32,50	Inapto	72,50	-	Desclassificado
0000491	SILVIO FORATO VIEIRA	06/05/1983	Ampla Concorrência	15,00	12,50	12,50	32,50	Inapto	72,50	-	Desclassificado
0000420	BRUNO ALVES FERREIRA	27/03/1994	Ampla Concorrência	10,00	10,00	12,50	40,00	Inapto	72,50	-	Desclassificado
0000538	GIOVANNI GONÇALVES BATISTA	05/06/1998	Ampla Concorrência	17,50	12,50	10,00	32,50	Inapto	72,50	-	Desclassificado
0000792	PAULO EDUARDO ALVES DE GODOY	21/10/1981	Ampla Concorrência	12,50	7,50	10,00	40,00	Inapto	70,00	-	Desclassificado
0000372	RICARDO DA SILVA JÚNIOR THEODORO	25/11/1998	Ampla Concorrência	15,00	10,00	10,00	35,00	Inapto	70,00	-	Desclassificado
0000757	CARLOS HENRIQUE ORLANDI DE SOUZA	26/02/1999	Ampla Concorrência	15,00	12,50	7,50	35,00	Inapto	70,00	-	Desclassificado
0000157	IAGO COTTA LOCATELLI GUINATTI	20/07/1999	Ampla Concorrência	17,50	12,50	12,50	27,50	Inapto	70,00	-	Desclassificado
0000581	LAEL BOKER TOV DIAS BUENO DE MORAES	04/01/2002	Ampla Concorrência	15,00	10,00	10,00	35,00	Inapto	70,00	-	Desclassificado
0000446	ADRIANO BELINELLI	03/04/1980	Ampla Concorrência	10,00	7,50	10,00	40,00	Inapto	67,50	-	Desclassificado
0000190	FREEDY GUSSON RODRIGUES	19/05/1982	Ampla Concorrência	22,50	10,00	7,50	27,50	Inapto	67,50	-	Desclassificado
0000787	ADEMIR FERREIRA	02/08/1983	Ampla Concorrência	12,50	10,00	5,00	40,00	Inapto	67,50	-	Desclassificado
0000047	DOUGLAS MONTEIRO DE MORAES	17/04/1986	Ampla Concorrência	20,00	2,50	10,00	35,00	Inapto	67,50	-	Desclassificado
0000385	GABRIEL DO AMARAL DUARTE	08/11/1994	Ampla Concorrência	20,00	10,00	10,00	27,50	Inapto	67,50	-	Desclassificado
0000526	GUSTAVO MADRONA FRANCISCO GALBE	07/04/2003	Ampla Concorrência	15,00	10,00	7,50	35,00	Inapto	67,50	-	Desclassificado
0000237	JESSÉ RODRIGUES AJUDARTE LOPES	30/01/1981	Ampla Concorrência	17,50	7,50	10,00	30,00	Inapto	65,00	-	Desclassificado
0000601	KAIQUE HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	17/08/1994	Ampla Concorrência	10,00	10,00	12,50	32,50	Inapto	65,00	-	Desclassificado
0000521	BRUNO BRESSIANI GHEZI	12/11/1995	Ampla Concorrência	12,50	10,00	10,00	32,50	Inapto	65,00	-	Desclassificado
0000666	ROGÉRIO CRESPO IGNÁCIO	24/01/1980	Ampla Concorrência	12,50	12,50	7,50	30,00	Inapto	62,50	-	Desclassificado
0000344	ALLAN MICAEL TEIXEIRA PADILHA	05/08/1988	Ampla Concorrência	17,50	10,00	10,00	25,00	Inapto	62,50	-	Desclassificado
0000528	RICARDO LAZARI PEDROSO	31/03/1989	Ampla Concorrência	20,00	7,50	7,50	27,50	Inapto	62,50	-	Desclassificado
0000847	JUNIOR CORREIA FURTADO	03/05/1991	Ampla Concorrência	12,50	12,50	5,00	32,50	Inapto	62,50	-	Desclassificado
0000608	RICARDO APARECIDO DA SILVA	20/06/1992	Ampla Concorrência	15,00	7,50	10,00	30,00	Inapto	62,50	-	Desclassificado
0000746	MARCO FILIPE LESSA BENASSE	13/05/1994	Ampla Concorrência	12,50	7,50	10,00	32,50	Inapto	62,50	-	Desclassificado
0000366	JEAN BARBOSA RAMALHO	13/02/2006	Ampla Concorrência	12,50	12,50	12,50	25,00	Inapto	62,50	-	Desclassificado



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CONCURSO PÚBLICO - 02/2023

ORGANIZAÇÃO: AVANÇA SP



RESULTADO PRELIMINAR DO TESTE ANTROPOMÉTRICO E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF

0000410	JOSÉ CARLOS BROLESI FUSETTO	02/07/1981	Ampla Concorrência	10,00	10,00	5,00	35,00	Inapto	60,00	-	Desclassificado
0000077	LEONARDO BENTO DE MORAES	03/08/1981	Ampla Concorrência	12,50	2,50	10,00	35,00	Inapto	60,00	-	Desclassificado
0000534	SAMUEL BEZERRA DOS SANTOS	24/10/1983	Ampla Concorrência	12,50	2,50	10,00	35,00	Inapto	60,00	-	Desclassificado
0000634	JOSÉ CARLOS MARQUES FILHO	11/10/1987	Ampla Concorrência	12,50	0,00	7,50	40,00	Inapto	60,00	-	Desclassificado
0000733	CESAR LUIS DE MOURA	02/11/1989	Ampla Concorrência	7,50	5,00	10,00	37,50	Inapto	60,00	-	Desclassificado
0000808	RENÉ GUARDIA DE BARROS	15/06/1994	Ampla Concorrência	15,00	5,00	10,00	30,00	Inapto	60,00	-	Desclassificado
0000434	CLAUDIO GIACIANI JUNIOR	03/02/1995	Ampla Concorrência	12,50	7,50	10,00	30,00	Inapto	60,00	-	Desclassificado
0000327	LUCAS BERTHOLDO PIRES DE SOUZA	24/08/1995	Ampla Concorrência	17,50	5,00	10,00	27,50	Inapto	60,00	-	Desclassificado
0000468	GUSTAVO GONÇALVES FLAUSINO	23/07/1999	Ampla Concorrência	15,00	7,50	12,50	25,00	Inapto	60,00	-	Desclassificado
0000080	HIGOR DE ALMEIDA URSINE	07/09/2000	Ampla Concorrência	7,50	10,00	12,50	30,00	Inapto	60,00	-	Desclassificado
0000399	DANIEL EDUARDO PERRONI	12/01/1978	Ampla Concorrência	12,50	7,50	7,50	30,00	Inapto	57,50	-	Desclassificado
0000091	ALEXSANDRO MARSAL PAES	05/06/1980	Ampla Concorrência	15,00	5,00	7,50	30,00	Inapto	57,50	-	Desclassificado
0000786	LINCOLN BONAMICHI DA SILVA	15/11/1982	Ampla Concorrência	12,50	7,50	7,50	30,00	Inapto	57,50	-	Desclassificado
0000324	EDWARD FRANCOSE LABIGALINI JR	31/08/1984	Ampla Concorrência	15,00	2,50	7,50	32,50	Inapto	57,50	-	Desclassificado
0000606	LUIS FERNANDO GOMES JUNIOR	10/05/1989	Ampla Concorrência	17,50	7,50	2,50	30,00	Inapto	57,50	-	Desclassificado
0000122	BRUNO TADDEU LAURINO	28/12/1994	Ampla Concorrência	12,50	7,50	7,50	30,00	Inapto	57,50	-	Desclassificado